



LEI Nº 5.097, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de fevereiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários, vencimentos e funções gratificadas, bem como os proventos de aposentadoria e pensões, devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 10% (dez por cento), a partir do mês de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos salários e vencimentos dos servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos